



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 000187/2022

PLO n.º 08/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALOR ADICIONAL DE TICKET ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a lei que regulamenta o pagamento do ticket alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Linhares, tendo por escopo a concessão de valor adicional de ticket alimentação, e abono pecuniário aos servidores efetivos da referida casa.

O projeto de lei em análise, visa conceder aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Linhares, no mês de janeiro de 2022, um valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, a ser acrescido no valor do ticket alimentação e, abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, situando-se, portanto, dentro da competência do Legislativo municipal, por tratar-se de assuntos relativos à sua organização interna, conforme bem apresentado no parecer da procuradoria.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Observa-se ainda que o referido projeto de lei cria uma ação que acarreta aumento das despesas públicas, devendo então, obediência a legislação fiscal em vigor.

Assim, vejamos o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste contexto, conforme legislação vigente, o projeto de lei apresentado, cria uma ação governamental que acarretará aumento de despesas, de forma que, juntamente com o Projeto de Lei, faz-se necessário:

- demonstrativo de Impacto Financeiro; e,
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se depreende dos documentos acostados, o referido projeto de lei veio acompanhado do demonstrativo do impacto financeiro, bem como



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

acompanhado da declaração do ordenador da despesa, informando que o referido aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 11 de janeiro de 2022.



GILSON GATTI
Presidente



WALDEIR DE FREITAS
Relator



ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS
Membro